



TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA ICECE - INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº SME-001/2025, DESTINADO À FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVAS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE INTERESSE PÚBLICO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CANINDE-CE.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com sede nesta cidade, LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS IMAC. CONCEIÇÃO, CANINDE - CE - inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.259/0001-87, representado por MARIA ELEIZIANE BATISTA LIMA sua ORDENADORA DE DESPESAS, e de outro lado, na condição de CONTRATADA a ICECE - INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.992.564/0001-09, com sede na Rua José Enaldo Maia, nº 341, Bairro Centro, Ibicuitinga - Ceará Escritório em Fortaleza/CE; Rua Eucalipto - 132, Fortaleza, Ceará, Brasil, neste ato representada por seu representante legal JOSÉ CLAUDIO FALCAO NOBRE, CPF/MF nº 814.644.013-49, têm entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no processo de inexigibilidade nº 12.001/2025-INEX, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo. 74, inc. III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021; Artigo 1º da Lei nº 14.039/2020 que alterou o art. 3º A da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB);

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025-SEPLAF, DESTINADO À FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVAS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

1.2. Do item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025-SEPLAF, DESTINADO À FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVAS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.	SERVIÇO	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

VALOR GLOBAL DO ITEM 1 R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

JOSÉ CLAUDIO FALCAO NOBRE
Assinado de forma digital por JOSÉ CLAUDIO FALCAO NOBRE
Dados: 2025.03.28 12:14:55 -03:00

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do contrato se dará conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

2.1. A liquidação e o pagamento da despesa será efetuada em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos serviços, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.12. O contratado regularizará optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

JOSE CLAUDIO
 FALCAO
 NOBRE
 Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO FALCAO NOBRE
 Dados: 2025.03.28 12:15:09 -03'00'

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de prorrogação contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado o apositamento da nova dotação orçamentária, às margens deste instrumento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO TO DE DESPESA	FONTE RECURSOS
02.01 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	02.01 04 123 0054 2.004 Man. das Ativ. Da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa jurídica	33.90.39.48 - Serv. de Seleção e Treinamento	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



REC 391
 2025 MAR 28 09:59
 121509-0300

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
u) Assinar e devolver a **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de CANINDE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

v) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de CANINDE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
aa) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

JOSE CLAUDIO
FALCAO NOBRE
por JOSE CLAUDIO
Assinado de forma digital
FALCAO NOBRE
Dados: 2025.03.28
12:15:21 -03'00'



115 399
Câmara Municipal de Canindé

JOSE CLAUDIO
FALCAO
NOBRE
Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO FALCAO NOBRE
Dados: 2025.03.28 12:15:32 -03'00'

Podará haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Os servidores que a CONTRATANTE eventualmente desejar agregar ao trabalho da CONTRATADA deverão ser aceitos por esta e serão pagos exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS SERVIDORES

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por até 03 (três) meses, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.2. O prazo total para a execução será de até 30 (trinta) dias.
6.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
5.1.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
5.1.4. Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela inversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 14.3 da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.
5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
5.1.9. Explicitamente emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
5.1.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.1.12. Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.1.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.
5.1.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução, se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
O TRABALHO QUE TRANSFORMA!



15/03/2025
393
15/03/2025

TESTEMUNHAS:
1. *Maria Eleiziane Batista Lima*
CPF: 934.480.803 - 68

2. _____
CPF: _____

MARIA ELEIZIANE BATISTA LIMA
SECRETARIA E ORDENADORA DE DESPESAS
DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ECOLOGIA - ICECE
CNPJ nº 04.992.564/0001-09
JOSE CLAUDIO FALCAO NOBRE
CPF: 814.644.013-49
CONTRATADA

JOSE CLAUDIO
FALCAO
NOBRE
Assinado de forma digital
por JOSE CLAUDIO
FALCAO NOBRE
Dados: 2025.03.28
12:15:45 -03'00'

Canindé-CE, 28 de Março de 2025.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Canindé (CE), como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

PARAGRAFO UNICO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e as disposições contidas no termo de referência.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES
A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita por servidor designado pela secretaria contratante, sendo que sua infração implicará nas seguintes penalidades:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto contratado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der do modo irregular;
II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
III - Judicial, nos termos da legislação vigente.



565
394
CANTORAL

MARIA ELEIZIANE BATISTA LIMA
SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CANINDÉ-CE, 28 de MARÇO de 2025.

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELEIZIANE BATISTA LIMA

ASSINA PELA CONTRATADA: ICECE - INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA

VALOR GLOBAL R\$: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

FONTE DE RECURSO: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.48 - SERV. DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa jurídica

Administração e Finanças

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01 04 123 0054 2.004 Man. das Ativ. Da Secretaria Planejamento,

INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025-SEPLAF, DESTINADO À FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVAS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL

SOB O CNPJ DE Nº 04.992.564/0001-09

CONTRATADA: ICECE - INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA, INSCRITA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ELETRONICA Nº 02.001/2025;

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, - CE toma público o Extrato do Instrumento Contratual nº 02.001/2025-01 resultante da INEXIBILIDADE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 325

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
O TRABALHO QUE TRANSFORMA

